Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 221

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025



Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 221

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Decretos 3

Leis 6

Atos Administrativos 8

Processo Administrativo - PAD 8

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646

Centro - Ribeirão Branco - SP

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

DECRETO Nº 78, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES E DO TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO BRANCO - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM VIRTUDE DE ALERTA METEOROLÓGICO EMITIDO PELA DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o alerta meteorológico emitido pela Defesa Civil do Estado de São Paulo, que aponta risco iminente de eventos climáticos extremos, incluindo a possibilidade de formação de tornado na região do Sudoeste Paulista em **11 de setembro de 2026**;

CONSIDERANDO as características geográficas de Ribeirão Branco, que conta com uma extensa malha de estradas rurais e vicinais, as quais se tornam altamente vulneráveis e perigosas em cenários de tempestades severas, vendavais e quedas de árvores;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de adotar medidas preventivas para garantir a segurança e a integridade física dos alunos, motoristas, monitores, professores e demais servidores da comunidade escolar;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam expressamente **suspensas as aulas e todas as atividades pedagógicas e administrativas presenciais** nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Ribeirão Branco no dia **11 de setembro de 2026** (sexta-feira).

Parágrafo único. Recomenda-se que as escolas da rede estadual, bem como eventuais instituições privadas que atuem no território municipal, adotem igual medida de cautela para resguardar a comunidade escolar.

Artigo 2º - Fica integralmente **suspenso o serviço de transporte escolar público municipal**, englobando as rotas da área urbana e, especialmente, todas as linhas da **área rural**, incluindo os serviços prestados por frota própria, terceirizada ou por meio de convênios.

Parágrafo único. A suspensão do transporte visa impedir o tráfego de ônibus e vans pelas estradas de terra e pontes do município durante o período de vigência do alerta meteorológico, mitigando riscos de acidentes e isolamento de veículos.

Artigo 3º - A reposição do dia letivo afetado por este Decreto será planejada e reorganizada pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir o cumprimento da carga horária legal obrigatória.

Artigo 4º - Os servidores da Secretaria Municipal de Educação, incluindo o quadro de motoristas e monitores, ficam dispensados do ponto presencial nesta data, permanecendo de sobreaviso, com exceção daqueles formalmente convocados para integrar a Defesa Civil Municipal ou comitês de crise.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 5º - Fica determinado que as equipes de Infraestrutura, Serviços Rurais, Saúde e Assistência Social de Ribeirão Branco permaneçam em regime de plantão e prontidão para o atendimento de eventuais chamados emergenciais.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 10 de setembro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Leis

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 28/2026

ALTERA O ARTIGO 9º E OS ANEXOS DE DESPESA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA 2026) DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO, REDUZINDO A DOTAÇÃO GLOBAL DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS PARA O LIMITE CONSTITUCIONAL DE 1,55% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL), EM OBSERVÂNCIA À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - Poderão ser realizadas emendas impositivas nos termos dispostos no artigo 166 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ribeirão Branco com índice de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida, que totaliza o valor de R$ 1.445.713,40 (um milhão, quatrocentos e

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

quarenta e cinco mil, setecentos e treze e quarenta centavos) para as emendas impositivas."

Artigo 2º - Em decorrência da redução do porcentual de que trata o artigo 1º desta Lei, o saldo financeiro no valor de R$ 560.515,60 (quinhentos e sessenta mil, quinhentos e doze reais e sessenta centavos), fica anulado da reserva de emendas parlamentares e integralmente remanejado para a Reserva de Contingência do Poder Executivo.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários:

I – na Reserva de Contingência às emendas impositivas;

II – nos quadros, anexo e demonstrativos da Lei Orçamentária Anual;

III – na programação das emendas parlamentares impositivas preservando a proporcionalidade entre os vereadores.

Artigo 4º - Ficam alterados os Anexos II e III do Plano Plurianual, e os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exclusivamente para compatibilização desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 08 de setembro de 2026

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito Municipal

Página **2** de **2**

Atos Administrativos

Processo Administrativo - PAD

DECISÃO

Processo Administrativo – Apuração de Irregularidade.

Portaria n.º 03, de 25 de fevereiro de 2026.

Averiguado: Claudio Cesar Dias

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar pela Portaria nº 03, de 25 de fevereiro de 2026, destinado a apurar irregularidades atribuídas ao servidor Cláudio Cesar Dias, à época ocupante de cargo em comissão;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo observou o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com a notificação do indiciado (fls. 127), sua citação pessoal (fls. 173) e a apresentação de defesa escrita pelo Dr. Fernando Cancelli Vieira – OAB/SP 116.766 (fls. 174/186);

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que, após a análise das teses defensivas, concluiu pela responsabilidade do indiciado por transgressão ao art. 131, inciso X, da Lei Municipal nº 15/1998;

CONSIDERANDO que restou comprovado nos autos que o indiciado alienou bem público (madeira/eucaliptos do Aterro Municipal) sem autorização do Chefe do Executivo, sem avaliação prévia e sem licitação na modalidade leilão, recebendo o valor de R$ 17.778,45 (dezessete mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) em conta pessoal, sem repasse aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que a conduta se enquadra às hipóteses dos incisos IV, X e XII do art. 143 da Lei Municipal nº 15/1998, consistentes em improbidade administrativa, lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público e transgressão ao art. 131, inciso X;

CONSIDERANDO que a exoneração do indiciado, promovida pelo Decreto nº 27, de 27 de fevereiro de 2026, possui natureza não punitiva e não extingue o processo disciplinar, tampouco impede a aplicação da penalidade, que produz efeitos permanentes consistentes no registro da infração e na incompatibilização para nova investidura em cargo público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 148, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal nº 15/1998, a destituição de cargo em comissão por transgressão ao art. 131, inciso X, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, vedando-lhe, ainda, o retorno ao serviço público municipal;

CONSIDERANDO que o Relatório Conclusivo possui caráter opinativo, competindo ao Chefe do Poder Executivo a decisão final acerca da aplicação da sanção disciplinar;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração das responsabilidades civil (improbidade administrativa e ressarcimento ao Erário) e penal (peculato) nas esferas próprias,

DECIDO:

Art. 1º Fica ACOLHIDO, integralmente, o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 03, de 25 de fevereiro de 2026, para declarar a responsabilidade administrativa do ex-servidor Cláudio Cesar Dias, portador do CPF nº 271.326.628-99, pela transgressão ao art. 131, inciso X, da Lei Municipal nº 15/1998.

Art. 2º Fica APLICADA ao ex-servidor Cláudio Cesar Dias a penalidade de DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, com fundamento no art. 143, incisos IV, X e XII, c/c arts. 147 e 148, todos da Lei Municipal nº 15/1998, com todos os efeitos decorrentes.

Parágrafo único. Tendo em vista que o cargo em comissão já se encontrava vago em decorrência da exoneração promovida pelo Decreto nº 27/2026, os efeitos práticos da presente penalidade consistem no registro da infração no assentamento funcional e na incompatibilização do ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública, na forma do art. 148, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal nº 15/1998.

Art. 3º Fica determinado o RESSARCIMENTO AO ERÁRIO no valor de R$ 17.778,45 (dezessete mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), devidamente atualizados nos termos da lei, sem prejuízo da ação penal cabível, nos termos do art. 147 da Lei Municipal nº 15/1998.

Art. 4º Ficam determinadas as seguintes providências:

I – a extração de cópias integrais dos autos e a sua remessa à Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, para o ajuizamento das ações de improbidade administrativa (arts. 9º e 10 da Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021) e de ressarcimento ao Erário;

II – a remessa de cópia integral dos autos à Autoridade Policial e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para a apuração da responsabilidade penal do indiciado, em tese capitulada no art. 312 do Código Penal (peculato);

III – o registro da penalidade no assentamento funcional do ex-servidor e a anotação da incompatibilização nos cadastros de servidores do Município;

IV – a notificação do ex-servidor, na pessoa de seu procurador constituído, acerca do teor da presente decisão.

Art. 6º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Encaminhe-se para publicação e cópia ao Diretor de Departamento de Gestão Pessoal para as providências cabíveis.

Ribeirão Branco, 04 de setembro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....